



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2017/TEC/LP-0058, outorga a presente

## Licença Prévia Nº 38/2018

em favor de LEST - LINHAS DE ENERGIA DO SERTAO TRANSMISSORA S/A, CNPJ nº 24.100.518/0001-65, sediado na Av. Bartolomeu Mitre, Nº 336, Leblon, Rio De Janeiro, RJ, CEP 22.431-002, para a Linha de Transmissão de 500 kV, com início na Subestação (SE) Xingó da CHESF, no município de Canindé do São Francisco, coordenadas UTM 631979/8934779 e término na Subestação (SE) Jardim da CHESF, no município de Nossa Senhora do Socorro, coordenadas UTM 702010/8796513, bem como a ampliação das citadas Subestações.

### Considerações Gerais

01. Esta Licença Prévia foi emitida às 12:18:18 do dia 07/08/2018, com validade por 1 ano, vencendo-se em 07/08/2019.
02. O código de controle desta licença é <56b76819c2d6c7b69396d8b53508be9a> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

### Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 38/2018

Código: 56b76819c2d6c7b69396d8b53508be9a

## Condicionantes

1. Esta Licença aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração do projeto executivo da Linha de Transmissão de 500 KV Xingó – Jardim C2, com 161,64km de extensão, interligando a Subestação (SE) Xingó da CHESF, no município de Canindé do São Francisco, nas coordenadas UTM (DATUM SIRGAS 2000) 631979m E / 8934779m S e a Subestação (SE) Jardim da CHESF, no município de Nossa Senhora do Socorro, nas coordenadas UTM (DATUM SIRGAS 2000) 702010m E/ 8796513m S, bem como das ampliações das referidas Subestações.
2. A empresa somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação da Linha de Transmissão de 500 KV Xingó – Jardim C2, com 161,64km de extensão, e as ampliações das Subestações Xingó e Jardim, após a emissão pela ADEMA da respectiva Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação dos respectivos projetos.
3. A empresa fica proibida de executar qualquer intervenção nas áreas propostas para a implantação da Linha de Transmissão de 500 KV Xingó – Jardim C2 e para ampliações das Subestações Xingó e Jardim. Caso o empreendedor tenha necessidade de efetuar sondagens para determinar os locais onde deverão ser instaladas as torres de transmissão e as estruturas das subestações, deverá requerer Autorização Ambiental para a Atividade de Sondagem, em procedimento próprio nesta autarquia.
4. Por ocasião da solicitação da Licença de Instalação, deverão ser apresentados, além da documentação pertinente, os seguintes documentos:
  - Anuência da empresa Petróleo Brasileiro S/A, quanto ao traçado da Linha de Transmissão de energia na passagem aérea pela faixa de domínio de dutos (gasoduto, oleoduto, adutora) de sua titularidade;
  - Projeto executivo de aterramento dos suportes (torres) e dos cabos;
  - Projeto executivo de lançamento dos cabos para-raios e condutores;
  - Projeto executivo da infraestrutura a ser implantada nas áreas das Subestações Xingó e Jardim;
  - Análise teórica do valor do campo elétrico e do campo magnético, ambos a 1,5 m de altura do nível do solo, no limite da faixa de segurança e no interior da faixa de segurança, devendo esses requisitos eletromagnéticos ser atendidos seguindo os critérios estabelecidos na Resolução ANEEL nº 616, de julho de 2014, e estabelecido no Submódulo 2.4 da Organização Mundial de Saúde – OMS;
  - O traçado georreferenciado da Linha de Transmissão de 500 kV Xingó – Jardim C2 e dos acessos às torres, tomando como referência os resultados dos estudos de sondagem;
  - Projeto completo de Terraplenagem para a implantação da Linha de Transmissão (acessos) e Ampliação das Subestações (Xingó e Jardim), contemplando memorial descritivo, classificação e caracterização do material a ser mobilizado e sua aplicação futura, cubagem dos maciços que serão mobilizados, em caso de superávit ou déficit indicar a área de disposição restrita de depósitos de origem natural provenientes de movimentação de terra (“bota-fora”) ou jazida de empréstimo devidamente licenciadas;
  - Ensaio Geotécnicos (para o conhecimento das propriedades dos materiais e avaliação do seu comportamento geológico-geotécnico do solo) nos pontos onde serão instaladas as Torres;
  - Laudo de Prospecção Paleontológica da área de influência direta do empreendimento, mapeando as áreas de ocorrências com os possíveis fósseis e vestígios de fósseis das estruturas das torres localizadas próximas às Formações Geológicas Riachuelo e Cotinguiba da Bacia Sergipe/Alagoas, optando-se por locais de menor susceptibilidade a risco geotécnico (subsídências);
  - Laudo de Prospecção Espeleológica da área de influência direta do empreendimento, em atendimento ao Decreto nº. 6.640/2008 e Resolução Conama nº. 347/2004. Em caso de identificação de cavidades naturais subterrâneas nas áreas de influência do empreendimento, propor medidas com o intuito de evitar possíveis riscos geotécnicos de subsidência e à preservação das mesmas, as quais deverão ser apresentadas, seguindo as diretrizes do Decreto acima relacionado;
  - Os resultados dos estudos solicitados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, bem como a manifestação conclusiva do mesmo a cerca do licenciamento em questão;



Licença: 38/2018

Código: 56b76819c2d6c7b69396d8b53508be9a

## Condicionantes

- Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC de acordo com a Resolução Conama nº 307/2002;
  - Autorização de Captura, Coleta e Transporte da Fauna – ACTMB para realizar as campanhas de Monitoramento da Fauna Silvestre, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 146/2007 e IN nº 08/2017;
  - Programas de Monitoramento e Resgate da Fauna Silvestre, acompanhados da respectiva ART dos responsáveis técnicos;
  - Plano de Conservação e Proteção da Fauna, com especial atenção para aquelas ameaçadas e endêmicas;
  - Contrato firmado com as empresas responsáveis pela execução e acompanhamento dos Planos e Programas propostos para as fases de instalação e operação do empreendimento (contato e dados das mesmas);
  - Relação dos responsáveis no empreendimento pelo cumprimento da execução dos Planos e Programas propostos para as fases de instalação e operação do empreendimento (contato e dados dos mesmos);
  - Relatório inicial das atividades executadas dos Planos e Programas apresentados, o qual deverá contemplar a descrição detalhada das ações realizadas, atendimento às metas, indicadores e resultados obtidos, propostas de melhoria (quando for o caso) – mediante análise de indicadores e registro fotográfico, lista de presença (quando for o caso) e avaliação das atividades.
5. Deverão ser respeitadas e preservadas as Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais existentes nas propriedades, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.651/2012.
6. A empresa deverá solicitar Autorização de Supressão de Vegetação – ASV, por meio do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor, através do site <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/sistema.php>, que se tornou obrigatório a partir de 02 de maio de 2018, conforme Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012, juntamente com processo administrativo protocolado na Adema, contendo no mínimo:
- Planta georreferenciada, com coordenadas em UTM (preferencialmente em Datum WGS-84 e em meio digital, formato KML ou KMZ), identificando e quantificando os polígonos e/ou segmentos em hectares, das áreas (vias de acesso, praças das torres, áreas de montagens, faixa de serviço e faixa de servidão), e dos fragmentos florestais solicitados para supressão, plotando as Áreas de Preservação Permanente – APP's dos corpos hídricos, existentes ao logo do traçado da LT, conforme dados do Atlas Hídrico de Sergipe elaborado pela SEMARH/SE;
  - Inventário Florestal das áreas propostas para supressão, elaborado por Engenheiro Florestal, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
  - Plano de Compensação da Vegetação equivalente à área a ser suprimida, como proposta de medida compensatória das espécies a serem removidas para implantação do empreendimento, com respectivo cronograma físico de execução e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
  - Contemplar no Plano de Compensação além do total de vegetação retirada contabilizada por área de intervenção, as demais áreas que possuem indivíduos arbóreos de origem nativa, dispostos isoladamente e distribuídos de forma espaçada;
  - Plano de Manejo Florestal elaborado por Engenheiro Florestal com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
7. Por ocasião da solicitação de Autorização de Supressão de Vegetação – ASV para implantação da Linha de Transmissão – LT, deverão ser apresentadas propostas para minimizar os impactos causados pela supressão nas localidades das torres 5/1, 6/1, 8/1, 18/1, 28/1, 39/1, 39/2, 62/1, 70/2, 80/1, 80/2, 92/1, 117/2, 123/2, 135/3, 136/1, 137/1, 139/1, 144/2 e 151/1, situadas em áreas de fragilidade ambiental.
8. Caso seja necessária aquisição de madeira de origem nativa para a execução das obras, deverá ser realizado cadastro no sistema DOF – IBAMA, e solicitada homologação do(s) respectivo(s) pátio(s) na ADEMA, através de procedimento administrativo próprio, conforme a Instrução Normativa IBAMA nº 21 de 24 de dezembro de 2014.



Licença: 38/2018

Código: 56b76819c2d6c7b69396d8b53508be9a

## Condicionantes

---

9. A empresa deverá solicitar a Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Fauna – ACTMB para as Atividades de Afugentamento e Resgate/Salvamento da Fauna Silvestre Nativa, concomitantemente a Autorização da Supressão de Vegetação – ASV, contendo o Plano de Manejo da Fauna Silvestre com os Programas de Afugentamento e Resgate das espécies da fauna da região.
10. A empresa deverá realizar estudos específicos referentes à intervenção do empreendimento em terra quilombola, a fim de subsidiar a realização dos estudos dos impactos relativos ao componente quilombola do licenciamento, conforme prevê a Instrução Normativa nº. 001/2015 da Fundação Cultural Palmares – FCP.
11. A empresa deverá cumprir integralmente as exigências do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, voltadas à proteção do Patrimônio Arqueológico.
12. Os projetos da Linha de Transmissão de 500 KV Xingó – Jardim C2, com 161,64km de extensão, e das ampliações das Subestações Xingó e Jardim deverão obedecer às normas específicas que regem a atividade, bem como atender às seguintes recomendações:
  - Os campos elétricos e magnéticos gerados, não deverão ultrapassar os níveis de referência recomendados pela Organização Mundial de Saúde – OMS e pela ABNT NBR 5422/1985 para a exposição ocupacional e da população em geral;
  - A sinalização deverá seguir os critérios mínimos adotados e/ou contidos nas NBRs nº 6535/2005 e nº 8664/1984;
  - Os suportes (torres) devem ser aterrados de maneira a tornar a resistência compatível com o desempenho desejado e a segurança de terceiros e da fauna, não interferindo em outras instalações existentes;
  - Os suportes e fundações da rede elétrica devem atender às prescrições contidas na ABNT NBR nº 5422/1985 que fixam as condições básicas para projetos de linhas aéreas de transmissão de energia elétrica com tensão prevista nesta licença;
  - As distâncias de segurança do condutor e seus acessórios energizados ou não, da própria linha, do terreno ou dos obstáculos atravessados, devem seguir as prescrições contidas nas NBR's que regem esse tipo de atividade;
  - Contemplar procedimentos para Blindagem Atmosférica;
  - Conter Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA de acordo com a norma ABNT NBR nº 5419/2015.
13. O dimensionamento e detalhes construtivos dos sistemas de tratamento dos efluentes (líquidos, gasosos e sólidos) e drenagem das águas pluviais deverão obedecer às normas específicas, bem como aos seguintes critérios:
  - O sistema de drenagem pluvial deverá ser projetado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros), priorizando a utilização de sistemas de amortecimento;
  - O sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes deverão ter concepção e eficiência adequadas, de forma a atender as condições locais de lançamento, de acordo com a legislação específica.
14. Os Projetos, Estudos, Relatórios, Planos e Programas a serem apresentados deverão ser elaborados por profissionais habilitados e acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.